



**DECRETO Nº 14.614, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.**

Dispõe sobre a regulamentação de utilização, por veículos automotores, de vias e logradouros públicos do município de Ivaiporã, em locais determinados e sob forma de estacionamento regulamentado, denominado Estacionamento Rotativo Pago de Veículos no Centro de Ivaiporã/PR.

**PUBLICADA  
TRIBUNA DO NORTE**

Em, 26 / 01 / 2024

N.º 9691 Pág. 312

\_\_\_\_\_ Caderno:

O Prefeito do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o art. 94, da Lei Orgânica do Município, Considerando a Lei Complementar Municipal nº 50, de 11 de julho de 2023;

**DECRETA:**

**Art.1º** A utilização, por veículos automotores, de vias e logradouros públicos do município, em locais determinados e sob forma de estacionamento regulamentado, denominado Estacionamento Rotativo Pago de Veículos no Centro de Ivaiporã/PR, somente será permitida na forma regulamentada por este Decreto;

**§ 1º** A utilização do estacionamento, de que trata este artigo, far-se-á mediante a exigência de tarifa, fixado por ato do Poder Executivo, e corrigido pelo IPCA – índice de preços ao consumidor amplo, e compreenderá períodos máximos de 1 (uma) hora, ou de 2 (duas) horas de permanência, observado o seguinte:

I - O tempo máximo de permanência no perímetro central será de até 2 (duas) horas, cujo perímetro está assim identificado conforme § 3º desse Artigo.

II - As motocicletas não pagarão Estacionamento Rotativo desde que estacionadas em lugares próprios demarcados;

III - As placas indicativas do Estacionamento Rotativo, deverão especificar de forma clara, inequívoca e ostensiva, as informações sobre a permanência máxima, a obrigatoriedade de pagamento de tarifa, e proibições contidas no trecho regulamentado.

**§ 2º** O registro do estacionamento far-se-á por meio de cartão-horário, aplicativo ou outro sistema que venha a ser estabelecido, sendo que as especificações e a sistematização do processo a ser implantado serão objeto de instrução da Prefeitura ou da permissionária do serviço, ou definidos durante o processo licitatório.

§ 3º Fica fixado, como local para estacionamento rotativo de veículos automotores nas vias e nos logradouros públicos, de acordo com o disposto na Lei Complementar Municipal nº 50, de 11 de julho de 2023 (Estacionamento Rotativo), a área delimitada pelos seguintes logradouros: Avenida Brasil (Trecho entre Avenida Paraíba e Avenida Paraná; E Trecho entre Avenida Paraná Até Rua Francisco Jacob Goedert), Avenida Souza Naves (Trecho entre Rua Arnaldo Schimidt a Avenida Paraná), Rua Arnaldo Schimidt (Trecho entre Avenida Souza Naves a Avenida Presidente Castelo Branco, Rua Joaquim Bonifácio (Trecho entre Avenida Souza a Avenida Presidente Castelo Branco), Rua Felicitá Rother (Trecho entre Rua Professora Diva Proença a Avenida Presidente Castelo Branco), Avenida Presidente Castelo Branco (Trecho entre Praça Yves Gueguem a Praça José Pedro de Andrade), Avenida Paraná (Trecho entre Avenida Presidente Castelo Branco a Rua Ribeirão Preto), Rua Santa Catarina (Trecho entre Avenida Presidente Castelo Branco a Rua Ribeirã Preto), Rua José Canteri (Trecho entre Avenida Paraná e Praça Yves Gueguem), Avenida Aparício José Bitencourt (Trecho entre Praça Yves Gueguem a Largo Dom Pedro II), Rua Ribeirão Preto (Trecho entre Praça Yves Gueguem a Avenida Paraná), Rua Emilio Ganzert (Trecho entre Avenida Paraná a Rua Professora Diva Proença), Rua Professora Diva Proença (Trecho entre Rua Felicitá Rother a Avenida Paraná; E Trecho entre Avenida Paraná a Rua Emilio Ganzert), Rua Ludovico Merico (Trecho entre Rua Professora Diva Proença a Avenida Paraná);

§ 4º Todos os locais destinados ao estacionamento regulamentado, em necessidade suplementar, serão fixados por Decreto.

§ 5º O condutor deverá adquirir o cartão de estacionamento, antecipadamente, nos postos autorizados, com um dos atendentes da empresa Concessionária do Serviço, que preencherá o cartão e/ou sistema informatizado para tanto, conforme o tempo solicitado pelo usuário, observado o seguinte:

- I - Deverá o condutor do veículo efetuar o pagamento do cartão, antecipadamente;
- II - O condutor deverá renovar o cartão, antes do seu vencimento;
- III - O veículo poderá ficar estacionado, observados os incisos acima, no período máximo descrito na sinalização vertical local;
- IV - No caso da não colocação de cartão de estacionamento ou da sua não renovação, será aplicada as sanções, conforme artigo 5º deste Decreto.

**Art. 2º** A exploração dos serviços, a que alude o art. 1º deste Decreto, será feita diretamente pela Administração Direta ou Indireta do Município ou por terceiros mediante a licitação.

§ 1º Caberá ao Município ou à Concessionária, gerir o produto bruto da arrecadação decorrente da exploração do estacionamento regulamentado.



§ 2º Quando o gerenciamento dos serviços for executado por Concessionário, deverá esta prestar contas da receita e despesa à Prefeitura Municipal de Ivaiporã, mensalmente, bem como destinar obrigatoriamente no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do bruto arrecadado à mesma a título de taxa de gerenciamento do serviço.

§ 3º A Prefeitura ou concessionária que vier a explorar os locais destinados ao estacionamento regulamentado manterá supervisores do serviço, dentro do seu quadro de funcionário, de modo a aperfeiçoar o atendimento do serviço executado, além de orientadores para venda de tempo do estacionamento regulamentado.

**Art. 3º** O estacionamento remunerado de veículos nas áreas delimitadas far-se-á de segunda a sexta-feira, das 8 horas às 18 horas, e aos sábados, das 9 horas às 13 horas.

§ 1º É livre o estacionamento, nas áreas delimitadas para Estacionamento Rotativo, aos domingos e feriados em todo o período, aos sábados das 13 às 23 horas 59 minutos e, nos demais dias da semana, das 18 horas às 8 horas do dia seguinte.

§ 2º Será concedida isenção durante o período de 15 minutos a todos os veículos estacionados na área regulamentada:

I- Uma vez, no sábado, no período regulamentado como estacionamento rotativo;

§ 3º Será concedida a isenção de 1 (uma) hora por vaga devidamente sinalizada vertical e horizontalmente, conforme Resolução 965/CONTRAN, ou outra que passar a vigorar, nos seguintes casos:

I – Vagas para Idosos;

II – Vagas para Deficientes;

§ 4º Será concedida a isenção por 2 (duas) horas, nos seguintes casos:

I – Veículos oficiais pertencentes à administração direta, indireta e fundacional do Município, do Estado e da União, e veículos do Legislativo do Município, do Estado e da União, desde que estejam devidamente identificados por Placa de Identificação Veicular (PIV) do modelo Oficial Regulamentado por Resolução do CONTRAN em vigência;

IV – Ambulâncias;

V – Para as vagas de carga e descarga no período compreendido das 08:00 às 10:00hs e das 16:00 às 18:00hs.

VI – Veículos a serviço da imprensa, desde que devidamente identificados;

VII - veículos oficiais de Justiça da Comarca de Ivaiporã, desde que estejam a serviço do Poder Judiciário.



§ 2º A falta de autorização para evento nos locais com estacionamento rotativo, durante seu período de funcionamento, acarretará em sanções previstas na Lei Complementar 41/2022, Código de Posturas do Município.

**Art. 5º** Serão considerados estacionamentos em desacordo com este Decreto:

- I - A permanência do veículo além do período máximo de estacionamento autorizado na vaga;
- II - A utilização do mesmo cartão-horário por mais de 1 (uma) vez;
- III - A anotação a lápis, de forma incorreta ou com dados insuficientes à fiscalização, desde que seja autorizada a inserção manual de tempo pelo usuário do estacionamento rotativo;
- IV - O estacionamento sem pagamento da tarifa e o porte do cartão, no caso de utilização deste último;
- V - A utilização de cartão rasurado;
- VI - A não renovação de cartão após o limite de tempo nele marcado;
- VII - O estacionamento de motos, fora dos lugares demarcados para estes, dentro do espaço regulamentado no Artigo 1º, 3º, e outros decretos que ampliem a área de abrangência do Estacionamento Rotativo conforme Artigo 1º, § 4º.

§ 1º Os usuários que incorrerem em quaisquer das infrações acima serão advertidos com a "Tarifa Pós Uso - TPU", que corresponderá ao pagamento de 8 (oito) horas de estacionamento regulamentado em vigência no ato da infração pelo usuário, sendo que 50% (cinquenta por cento) desse valor serão devolvidos em forma de horas para estacionamento 1 (uma) vez ao mês, desde que o pagamento da Tarifa Pós Uso seja realizado junto à Empresa Concessionária, para identificação do veículo, sendo devolvido de forma eletrônica por meio de aplicativo do Concessionário.

§ 2º Independente da aplicação da "Tarifa Pós Uso", fica sujeito o usuário que não efetua o pagamento da Tarifa do Estacionamento Rotativo à infração prevista no Artigo 181, inciso XVII, do Código Brasileiro de Trânsito, Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997.

**Art. 6º** A exigência de preço para estacionamento de veículos não acarretará, ao Município ou à Concessionária do serviço, a obrigação de guardá-los ou de vigiá-los, nem responsabilidade por acidentes, roubos, furtos ou danos de qualquer espécie que estes ou seus usuários vierem a sofrer.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e quatro (25/01/2024).

MARCELO DOS  
REIS:70903093987

Assinado de forma digital por  
MARCELO DOS  
REIS:70903093987  
Dados: 2024.01.25 13:44:06  
-03'00'

**Marcelo dos Reis**  
**Prefeito em exercício**